

PORTARIA Nº 8572, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

*Instaura procedimento de sindicância e da
outras providências.*

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

- Considerando o ofício número 246/2017, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde, que trás anexo o ofício nº 03/2017 originário da Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas, informando que no dia 09.08.2017, quando um servidor foi até a unidade realizar seu cadastro no equipamento de ponto eletrônico, o mesmo verificou e informou que o leitor biométrico do equipamento havia sido danificado.
- Considerando a lavratura do Boletim de Ocorrência número 963/2017, comunicado em 14.08.2017, narrando todos os fatos.

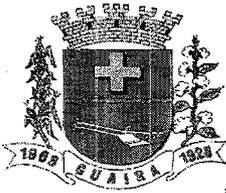
No uso de minhas atribuições legais, **RESOLVO E DETERMINO:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, para apurar se houve, ou não, os fatos narrados.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo de Sindicância, composta pelos seguintes servidores municipais: **Patrícia Barbosa de Freitas, Eder Batista Conti da Silva e Elaine Raimundo dos Santos**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, faz a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA – CNPJ/MF: 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone (17) 3332-5100

CEP 14790-000, Guaíra, Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

secretaria@guaيرا.sp.gov.br

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicandose apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

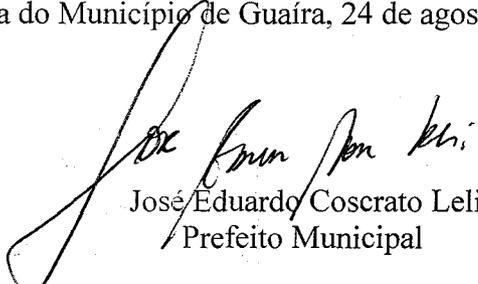
Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo de sindicância será de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

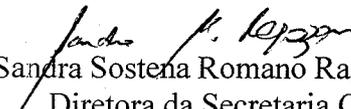
Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 24 de agosto de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora da Secretaria Geral